



Associação
mover
VISEU

*Cory
Perry*

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO
MOVER VISEU**

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL
06 DE JANEIRO DE 2023**



Índice

CAPÍTULO I	3
CAPÍTULO II.....	4
CAPÍTULO III	7
Secção I.....	7
Secção II	9
Secção III	11
Secção IV.....	11
CAPÍTULO IV	12
CAPÍTULO V	12



CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação

A Associação adota a denominação de “Associação Mover Viseu”.

Artigo 2º

Fim Social

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

A Associação Mover Viseu tem a sua sede na fração autónoma designada pela letra “B”, sita na Rua Nova da Balsa, nº 26, R/C, 3510-008 Viseu, freguesia e concelho de Viseu.

Artigo 4º

Fins e Objeto Social

A Associação Mover Viseu tem por finalidade e objeto principal a prossecução de ações que visem a valorização e desenvolvimento da integração socioprofissional, económica, cultural e desportiva da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos idosos, das pessoas com deficiência / incapacidade, dos reclusos, dos sem-abrigo e dos imigrantes, através da criação, dinamização e execução de atividades e projetos nas áreas da educação, da saúde, da habitação, do emprego, da formação profissional, da cultura, do lazer, do desporto, da reabilitação, da inclusão social, da investigação e da inovação tecnológica, intervindo e fomentando uma efetiva igualdade de oportunidades e um efetivo exercício dos direitos de cidadania.

Artigo 5º

Atividades

Para a realização das suas finalidades, são atribuições da Associação:

- a) Criar, dinamizar e executar atividades e projetos da sua própria iniciativa ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas nas áreas da educação, da saúde, da habitação, do emprego, da formação profissional, da cultura, do lazer, do desporto, da reabilitação, da inclusão social, da investigação e da inovação tecnológica;
- b) Organizar e realizar congressos, cursos, seminários, conferências e reuniões de natureza científica para a promoção e desenvolvimento dos direitos económicos e sociais da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu;
- c) Realizar e implementar ações, serviços e medidas que fomentem uma efetiva igualdade de oportunidades e um efetivo exercício dos direitos de cidadania da população alvo;
- d) Cooperar com os organismos governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais, que visem a realização de atividades culturais, lúdicas e desportivas que potenciem a inserção socioprofissional da população desfavorecida e/ou em risco do Distrito de Viseu;
- e) Combater a inatividade e a obesidade, fomentando medidas e hábitos favorecedores de uma vida saudável.

CAPÍTULO II

Artigo 6º

Dos Sócios

1. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:
 - a. Sócios Fundadores;
 - b. Sócios Efetivos;
 - c. Sócios Extraordinários;
 - d. Sócios Honorários;
 - e. Sócios Beneméritos.
2. São sócios Fundadores as pessoas singulares outorgantes da escritura pública da constituição da Associação MOVER VISEU, por si próprias ou

representadas por outra pessoa, bem como as pessoas singulares que subscreveram e aprovaram a Ata da Assembleia Geral da fundação da Associação MOVER VISEU e que votaram a favor da constituição da Associação.

3. São sócios Efetivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objetivos da Associação e que residam em Portugal.
4. São sócios Extraordinários as pessoas coletivas, com personalidade jurídica, que sejam Entidades Públicas ou Privadas e que tenham por competência e/ou prestam apoio técnico, humano, material e financeiro com vista a prossecução e consecução dos fins da Associação.
5. São sócios Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua natureza científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à Associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de um grupo de, pelo menos, trinta sócios.
6. São sócios Beneméritos as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados a causa da Associação ou cuja atividade tenha contribuído para a prossecução e consecução dos fins desta.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a. Participar com direito de voto na Assembleia-geral;
 - b. Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
 - c. Participar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d. Frequentar a sede e usufruir das regalias que a Associação concede aos seus membros.
2. Constituem deveres dos sócios:
 - a. Cumprir os presentes estatutos e contribuir para o prestígio e prossecução dos fins da Associação;

- b. Pagar a quotização ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia-Geral.
3. Aos sócios Fundadores são atribuídos os seguintes direitos:
 - a. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
 - b. Só podem ser excluídos coercivamente da Associação por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito, a mesa da Assembleia Geral, solicitar aos restantes sócios Fundadores que se pronunciem sobre o assunto.
4. Os sócios Extraordinários, Honorários e Beneméritos não gozam dos direitos mencionados nas alíneas a) c b) do n.º 1 do artigo 7.º destes estatutos e estão dispensados do pagamento de quotas.
5. Os sócios que sejam pessoas coletivas far-se-ão sempre representar, no seio da Associação, por uma pessoa singular devidamente mandatada para o efeito.
6. A qualidade de sócio perde-se:
 - a. A pedido do próprio e dirigido à Direção;
 - b. Por falta de pagamento da quotização por período superior a seis meses, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo de 30 dias após aviso por escrito da Direção para o efeito;
 - c. Por exclusão coerciva, resultante da deliberação da Direção, quando se verifique por parte do sócio o não cumprimento do disposto nestes estatutos.
7. A exclusão de sócio nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior é automática.
8. No caso da alínea c) do nº 6 deste artigo, a Direção elaborará o respetivo processo de exclusão, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo, da decisão final, recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.
9. A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Artigo 8º

1. São corpos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e o Conselho dos Fundadores.
2. Os mandatos dos titulares dos Corpos Sociais são de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.
3. A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por vinte sócios, devendo quarenta por cento dos proponentes serem sócios Fundadores.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 9º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:
 - a. Eleger os Corpos Sociais, admiti-los e aceitar a sua demissão;
 - b. Aprovar as linhas gerais da atividade da Associação;
 - c. Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais da Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
 - e. Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da Associação;
 - f. Admitir sócios Honorários e Beneméritos e excluir coercivamente sócios Fundadores, Efetivos e Extraordinários;
 - g. Aprovar o regulamento interno da Associação;
 - h. Aprovar a alteração dos presentes estatutos;

- i. Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção.

Artigo 10º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os membros que a dirigirão.
3. Compete à Mesa da Assembleia-Geral:
 - a. Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
 - b. Marcar a data das eleições para os Corpos Sociais, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
 - c. Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de março e a segunda até 30 de novembro e extraordinariamente sempre que for convocada, sob proposta da Direção ou pela Mesa da Assembleia Geral, ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por metade dos sócios Fundadores, ou por um terço dos sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa por intermédio de Convocatória, expedida para o endereço eletrónico de cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem do dia.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
4. A comparência de todos os associados valida quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.
3. A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Secção II

Artigo 13º

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e um vogal.
2. Compete à Direção:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a atividade da Associação;
 - b. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d. Nomear os delegados da Direção nas delegações regionais ou locais e em outras áreas geográficas;
 - e. Criar e extinguir Delegações, Comissões Técnicas, Grupos de Trabalho e Núcleos relacionados com os fins da Associação;
 - f. Admitir sócios e excluí-los nos termos do artigo 7º destes estatutos, assim como propor sócios Honorários e Beneméritos;
 - g. Solicitar parecer aos sócios Fundadores sobre assuntos de grande interesse para a vida da Associação;
 - h. Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da joia e quotização;
 - i. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

- j. Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;
- k. Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral, o Relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- l. Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;
- m. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- n. Estabelecer Protocolos, Acordos de Cooperação e Contratos-programa com Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- o. Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

Artigo 14º

- 1. A Direção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez per mês.
- 2. A Direção delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, sendo a deliberação tomada per maioria simples e, obrigatoriamente, sempre com a presença do Presidente da Direção.
- 3. Em caso de empate o Presidente tem o voto de qualidade.
- 4. A Direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuraçao, para certos e determinados atos.
- 5. A Associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da Direção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro. A mesma norma se aplica aos Protocolos e Acordos de cooperação, nacional e internacional, a estabelecer.
- 6. Para atos de mero expediente, basta a assinatura de um elemento da Direção.
- 7. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.
- 8. A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.
- 9. De qualquer eventual responsabilidade, são isentos os membros da Direção que não tiverem tornado parte na respetiva resolução se contra ela se

manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento, e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.

10. De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 15º

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Examinar a contabilidade da Associação pelo menos uma vez em cada semestre;
 - b. Dar/parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;
 - c. Assistir as reuniões da Direção, sempre que convocado pela Direção, sem direito a voto;
 - d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - e. Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, e delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente.

Secção IV

Do Conselho dos Fundadores

Artigo 17º

1. O Conselho dos Fundadores é composto pelos Associados que intervêm na



for pedro

escritura pública da constituição da Associação e/ou que subscreveram e aprovaram a Ata da Assembleia Geral da fundação da Associação tendo votado a favor da constituição da Associação.

2. Os trabalhos do Conselho de Fundadores são dirigidos por um Presidente que é coadjuvado por um Vice-Presidente, um Secretario e um Relator/Vogal.
3. O Conselho dos Fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do respetivo Presidente ou por um terço dos seus membros ou sob proposta da Direção.
4. Compete ao Conselho dos Fundadores:
 - a. Dar parecer, sempre que a Direção solicitar, sobre matérias que a Direção ache necessário remeter para o Conselho dos Fundadores;
 - b. Colaborar com a Direção em matéria de relações internacionais.

CAPÍTULO IV

Do Património e Fundos

Artigo 18º

1. O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela Associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.
2. Constituem fundos da Associação:
 - a. A quotização;
 - b. As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, de pessoas singulares, expressamente aceites;
 - c. Os rendimentos dos bens sociais;
 - d. O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.
3. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Fundadores, recorrendo-se para o efeito as disposições legais reguladoras das Associações.

Artigo 20º

As funções dos Corpos Sociais a eleger durante a Assembleia-Geral constituinte da Associação são assumidas após a tomada de posse que decorrerá imediatamente após a escritura de constituição da Associação.

Artigo 21º

O regulamento interno da Associação deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a tomada de posse dos Corpos Sociais.

Artigo 22º

1. O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo podem ser suportadas pela Associação.
2. Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo parcial / inteiro de um ou vários membros da Direção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

